



LEI Nº 1.756, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.455 - Página(s): capa e 1
Data: 14/12/2023

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA “BENEFÍCIO SOCIAL RENDA EXTRA” NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS (RJ), DESTINADO A PESSOAS OU FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, VISANDO A SUPERAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E A MELHORIA DA SUA QUALIDADE DE VIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda “Benefício Social Renda Extra” no município de São Fidélis (RJ), destinado a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, residentes no Município de São Fidélis, visando a superação de hipossuficiência e a melhoria da sua qualidade de vida.

Art. 2º. O Programa Municipal de Transferência de Renda “Benefício Social Renda Extra” será coordenado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e terá como principais objetivos:

- I. Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas Leis que a regulamentam;
- II. Propiciar condições para a melhoria da qualidade de vida do público alvo da Assistência Social, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;



- III. Promover a cidadania e a inclusão social das pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio da transferência monetária, visando minimizar a pobreza e o mínimo das suas necessidades básicas;
- IV. Promover ações para fomentar o acesso e integração desse beneficiário às políticas sociais, a fim de que possa vivenciar a sua cidadania e melhorar o seu projeto de vida.

Art. 3º. O valor do Benefício a ser pago a este público para complementação mensal da renda será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo Municipal poderá alterar o valor do Benefício fixado no *caput*.

Art. 4º. Poderão ser beneficiários do Programa Municipal de Transferência de Renda “Benefício Social Renda Extra”, as pessoas ou famílias:

- I. Acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- II. Atendidas no Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos;
- III. Acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

§1º. Além do enquadramento em uma das hipóteses do *caput* e seus incisos, deve-se atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Comprovação de renda *per capita* inferior ou igual a 1/2 (meio) salário mínimo;
- II. Residência no Município de São Fidélis há no mínimo 2 (dois) anos;
- III. Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

§2º. Para fins do inciso I do §1º, considera-se como renda *per capita* da família a soma dos rendimentos brutos de todos os seus componentes, com idade superior a 18 (dezoito) anos, dividida pelo número de membros que a compõe.



Art. 5º. O benefício monetário deste Programa poderá ser concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante avaliação dos técnicos de referência responsáveis pelo acompanhamento sócio familiar nos Equipamentos Socioassistenciais.

Art. 6º. O beneficiário e seus familiares poderão participar de atividades ofertadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das unidades de atendimento da Assistência Social deste município.

Art. 7º. Respeitadas as condições do beneficiário, terão prioridade na participação do Programa as famílias ou indivíduos que:

- I. Estejam devidamente cadastrados no Grupo de Recicladores de resíduos sólidos do município no CRAS;
- II. Tenham deficiência e/ou doença crônica, desde que, devidamente comprovadas por laudo médico;
- III. Possuam na família crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social;
- IV. Possuam adolescentes Grávidas.
- V. Tenham sido vítimas de violência doméstica.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social através da equipe técnica (Assistentes Sociais e Psicólogos) do PAIF/PAEFI:

§1º. Avaliar, incluir, suspender e desligar as famílias ou indivíduos do Programa;

§2º. Selecionar conforme os critérios de elegibilidade previstos nesta Lei, os usuários que serão contemplados por este Programa;

§3º. Orientar e fazer a inclusão dos usuários que atenderem aos critérios de elegibilidade no Programa;

§4º. Realizar acompanhamento sociofamiliar;



§5º. Reavaliar anualmente a situação socioeconômica dos beneficiários;

§6º. Realizar a suspensão ou desligamento do beneficiário do Programa;

§7º. A reavaliação poderá ocorrer a qualquer tempo, podendo acarretar a suspensão ou desligamento do beneficiário caso haja descumprimento ou inconformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei;

§8º. Tomar as providências necessárias para garantir a transparência do Programa.

Art. 9º. A inscrição e permanência do beneficiário no Programa pressupõe:

I. Assinatura do termo de compromisso;

II. Ter a documentação atualizada (comprovante de residência, RG, CPF, Certidão de Nascimento do(s) filho(s), declaração escolar atualizada de seus dependentes e cadastro nos Equipamentos Socioassistenciais – CRAS e CREAS);

III. Participação, sempre que possível, em programas e projetos de capacitação, geração de trabalho e renda;

IV. Ter Cadastro Único para Programas Sociais atualizado.

Art. 10. O beneficiário será desligado do Programa quando:

I. A renda *per capita* familiar mensal se elevar acima de 1/2 (meio) salário mínimo;

II. Prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens;

III. Transferir residência para outro Município;

IV. Estiver em desconformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei;

V. Utilizar o recurso para aquisição de drogas lícitas;

VI. Em caso de falecimento.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação



orçamentária da Prefeitura Municipal de São Fidélis.

§1º. Este Programa poderá ser suspenso pelo Poder Executivo a qualquer tempo, levando-se em consideração a condição orçamentária do Município.

§2º. Fica limitado o número de beneficiários à capacidade financeira aludida no orçamento municipal.

Art. 12. Para pagamento do benefício o Município poderá realizar convênio bancário, a fim de proporcionar ao beneficiário o recebimento da transferência de renda prevista nesta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a recorrer a fontes externas de financiamento, ampliando-se o montante do Programa, tais como: convênios com Governos Estadual e Federal, na forma do artigo anterior.

Art. 14. Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 14 de Dezembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -